

Parecer

Projeto de Lei n.º 396/XIV/1.ª – (PEV)

Autor: Deputado

Hugo Costa (PS)

Reforça a transparência nos contratos de adesão (Altera o Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro)



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 396/XIV/1.ª, que visa reforçar a transparência nos contratos de adesão.

O Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes tem competência para apresentar esta iniciativa, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, e, ainda, do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (doravante RAR).

A forma de projeto de lei está de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do RAR, respeita os limites impostos pelo artigo 120.º do RAR e cumpre os requisitos formais previstos no artigo 124.º do RAR.

A presente iniciativa deu entrada a 22 de maio de 2020, foi admitida e baixou à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação no dia 25 de maio.

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação é competente para a elaboração do respetivo parecer.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

A presente iniciativa visa reforçar a transparência nos contratos de adesão, alterando, para o efeito, o Decreto Lei n.º 446/85, de 25 de outubro. Neste sentido, pretende estabelecer as regras quanto à apresentação gráfica das cláusulas contratuais gerais, nomeadamente definindo um limite mínimo do tamanho da letra e do espaçamento entre linhas.

Da leitura da exposição de motivos podemos concluir que os proponentes consideram que apesar da legislação existente sobre os contratos de adesão, que muitas vezes não é totalmente cumprida e transporta um certo grau de subjetividade, é necessário reforçar a sua transparência de modo a proteger mais os interesses do aderente.

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Os proponentes consideram que os contratos de adesão potenciam abusos evidentes sendo que “a parte que predispõe os termos contratuais está naturalmente tentada a considerar muito mais os seus interesses que os interesses do aderente”.

Pala além desta evidência, os proponentes afirmam que, na celebração dos contratos de adesão, os consumidores deparam-se muitas vezes com dificuldades como sejam na assinatura de um contrato já elaborado, aceitando o texto que o contraente apresenta, “não tendo oportunidade de participar na preparação, na redação ou na negociação das cláusulas dos contratos nem de, previamente, verificar a sua conformidade”. “Acresce o facto de muitos desses contratos se encontrarem, intencionalmente ou não, redigidos de uma forma complexa e nada clara, e de apresentarem cláusulas com uma letra tão reduzida que é quase impossível ler, o que significa que o cidadão, para além de se encontrar privado de negociar as cláusulas desse contrato, muitas vezes acaba por nem saber aquilo que está a contratar”.

Neste sentido, os proponentes consideram que os contratos de adesão devem ser claros e de fácil leitura e interpretação de forma a que assegurem plena consciência de quem os subscreve, com a explicitação clara dos direitos e deveres de ambas as partes.

Assim, o presente projeto de lei vem propor que as cláusulas dos contratos formalizados ao abrigo do regime jurídico das cláusulas contratuais gerais, sejam redigidas com letra não inferior a tamanho 11 ou não inferior a 2,5 milímetros e com um espaçamento entre linhas não inferior a 1,15.

Sobre o teor da iniciativa:

O artigo 2.º, do projeto de lei, altera o artigo 21.º do Decreto-Lei 446/85, de 25 de outubro, de modo a proibir a redação das cláusulas contratuais gerais que não obedeçam a certos critérios.

O artigo 3.º prevê a entrada em vigor 90 dias após a sua publicação.

3. Enquadramento jurídico nacional

A Nota Técnica da iniciativa contém uma exposição bastante exaustiva do enquadramento legal nacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para o referido documento.

4. Iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar, verificou-se que, sobre esta matéria específica, não se encontram pendentes quaisquer iniciativas ou petições.

No entanto, na XIII Legislatura foi apresentado o Projeto de Lei n.º 1184/XIII/4.ª da autoria do PEV que “Reforça a transparência nos contratos de Adesão (Altera o decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro)”.

5. Apreciação dos requisitos formais

A iniciativa ora em apreciação preenche os requisitos formais.

Importa salientar uma sugestão que consta da nota técnica da iniciativa referente à verificação do cumprimento da Lei formulário:

- O título da iniciativa pode ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação da especialidade ou em redação final, para “Reforça a transparência nos contratos de adesão, procedendo à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, regime jurídico das cláusulas contratuais gerais”.

6. Análise de direito comparado

A nota técnica da iniciativa inclui uma análise à legislação comparada quer no plano do enquadramento da União Europeia quer com os seguintes países: Espanha, França e Brasil.

7. Consultas facultativas

Por iniciativa própria, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – DECO, enviou comentários ao presente Projeto de Lei, que poderão ser consultados [aqui](#).

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação aprova o seguinte parecer:

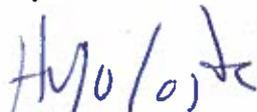
O Projeto de Lei n.º 396/XIV/1.ª, que altera o Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro), com vista a reforçar a transparência nos contratos de adesão, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Os Verdes, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no n.º 4 do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

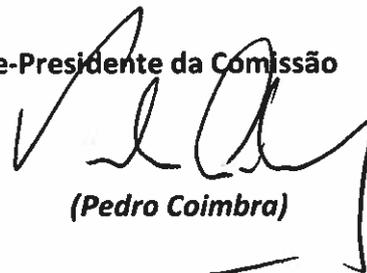
Palácio de S. Bento, 24 de setembro de 2020.

O Deputado Autor do Parecer



(Hugo Costa)

O Vice-Presidente da Comissão



(Pedro Coimbra)